

CONTRATO Nº 12/2024

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO Nº 1620/2024

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 E SEUS ANEXOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01/04/2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA RESOLUÇÃO 248, DE 20 DE JUNHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Valter Rivas de Andrade, 555 – Cajamar - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.447.472/0001-28, neste ato devidamente representada pelo Senhor Cleber Candido Silva, portador do RG nº 18.260.218-7 e do CPF/MF: 254.548.198-08, em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

CONTRATADO: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, Nº 1293, 5º Andar, conj. 503 – Alphaville – Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Vanessa Scandiuzzi, residente e domiciliado(a) na Alameda Bélgica, 600, Residencial I, Alphaville – Barueri - SP, portador(a) do RG nº 18.980.296-0 e do CPF/MF nº 191.831.328-80.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2024**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pela Resolução 248 de 20 de junho de 2024, e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL e seus anexos, seus anexos e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O PERÍODO DE 1 (UM) ANO PRORROGÁVEL POR 10 (DEZ) ANOS NOS MÓDULOS ALMOXARIFADO, CONTROLE INTERNO, COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, FROTA, PROCESSO LEGISLATIVO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FERRAMENTA BUSINNES INTELLIGENCE E SISTEMA E-SIC À CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR nos termos do Processo Administrativo 1620/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. A entrega do (s) objeto (s) deverá (ão) ocorrer em conformidade os itens apresentados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso na av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555, em Cajamar/SP, CEP: 07752-000, à CONTRATANTE.
- 2.2. Caso seja necessária a prorrogação do prazo a licitante solicitará formalmente à Câmara Municipal de Cajamar, que poderá autorizar a prorrogação do prazo por igual período.
- 2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor;
- 2.4. A Câmara Municipal de Cajamar, em nenhuma hipótese pagará novamente, ainda que previsto em proposta comercial, por custos de **MIGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS e CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES pagos em contrato atual ou em vigor.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, e terá início na data de 19/08/2024, **prorrogável por até 10 anos**, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 3.2. A Câmara Municipal deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 3.3. A Câmara Municipal terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 3.4. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para acompanhar a entrega do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- 5.2.** Obriga-se a CONTRATADA a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida;
- 5.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões;
- 5.4.** A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE; dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 5.5.** Por fim, a CONTRATADA fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE, de modo a manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6.** A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições de execução estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.7.** É dever da contratada, sob pena de responsabilidade, realizar integração dos módulos fornecidos à Câmara Municipal de Cajamar (sistemas estruturantes) com o módulo da contabilidade, SIAFIC, atualmente centralizado na Prefeitura Municipal de Cajamar.
- 5.7.1.** Caso a empresa contratada não realize a integração dos sistemas acima citados, em processo próprio, a Câmara Municipal de Cajamar abrirá prazo para justificativas e prazo para realização, caso a não funcionalidade persista, poderá gerar rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** CONTRATANTE efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula oitava do presente contrato;
- 6.2.** A CONTRATANTE prestará todas as informações necessárias para a execução do (s) objeto (s) ora contratado (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

Serviços Iniciais (caso necessário)	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Migração e conversão de dados	Serviço	R\$ 4.890,00
Instalação dos softwares	Serviço	R\$ 11.246,34

Capacitação dos usuários (27 usuários)	Unid.	R\$ 176,06	R\$ 4.753,62
VALOR ÚNICO:			R\$ 20.889,96

Cessão de licença de uso	Qtd. de usuários por Sistema	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Controle Interno	01	Mensal	R\$ 3.960,88	R\$ 47.530,56
Administração de Pessoal	02	Mensal	R\$ 4.743,28	R\$ 56.919,36
Compras e licitações	07	Mensal	R\$ 4.694,38	R\$ 56.332,56
Processo Legislativo (Secretaria + 17 Gabinetes)	08	Mensal	R\$ 4.205,38	R\$ 50.464,56
Portal da Transparência	02	Mensal	R\$ 4.009,78	R\$ 48.117,36
Patrimônio	01	Mensal	R\$ 3.325,18	R\$ 39.902,16
Almoxarifado	01	Mensal	R\$ 3.882,64	R\$ 46.591,68
Frotas	03	Mensal	R\$ 2.102,69	R\$ 25.232,28
E – Sic (Sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão)	01	Mensal	R\$ 3.422,98	R\$ 41.075,76
Business Intelligence (BI)	01	Mensal	R\$ 3.911,98	R\$ 46.943,76
VALOR ANUAL:			R\$ 38.259,17	R\$ 459.110,04
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$480.000,00			

- 7.1.** Nos valores acima especificados estão inclusos a ferramenta Business Intelligence e sistema E-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), e todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- 7.2.** A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a CONTRATADA:
- 7.2.1.** As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- 7.2.2.** O valor das multas porventura aplicadas a CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;
- 7.2.3.** O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato;

7.2.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos “serviços iniciais” será realizado em parcela única, após 30 (trinta) dias do ateste por fiscal ou gestor de contrato que certifique finalização da execução da parcela referente dos serviços. O pagamento do valor total dos módulos (“cessão de licença de uso”) será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme execução, após 30 (trinta) dias do último dia de cada período mensal de prestação de serviços. Em qualquer hipótese, os pagamentos só serão feitos e o prazo para pagamento somente começará a correr se, até a data do ateste por fiscal ou gestor de contrato ou do último dia de cada período mensal, conforme a parcela a que se refira, tenha sido encaminhada a nota fiscal eletrônica com os serviços prestados e o boleto bancário (ou transferência bancária, se for o caso), com vencimento para 28 dias, ao correio eletrônico cmdc.tesouraria@terra.com.br e heni@camaracajamar.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A reserva orçamentária encontra-se disponível abaixo, anexa ao Processo 1620/2024:

Classificação:
Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 Câmara Municipal
Unidade Executora: 01.01.01 Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 10.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5 % a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 10.4.** A multa poderá cobrada diretamente e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.** Se não adimplida no prazo previsto na cláusula anterior, poderá ser compensada com pagamentos devidos ao licitante na data de vencimento das imediatamente subsequente ao término do prazo para recolhimento voluntário ou cobrada judicialmente.
- 10.6.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do Edital de Pregão Eletrônico 04/2024, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.7.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do Edital de Pregão Eletrônico 04/2024, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico 04/2024 e 12.1.3 do Edital de Pregão Eletrônico 04/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do Edital de Pregão Eletrônico 04/2024, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do Edital de Pregão Eletrônico 04/2024 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11.** A recusa injustificada do adjudicatário ou do que aceitar ter seu preço registrado como Anexo da Ata em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 11.1.** Na ocorrência de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato, assegurada a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, exceto nos casos de calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra; quando decorrer de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O descumprimento das cláusulas e das condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, nas hipóteses e nos exatos termos dos artigos 137 a 139, todos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 137 a art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, comprometendo-se a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

13.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

13.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cajamar, 15 de agosto de 2024

CONTRATANTE:

CLEBER CANDIDO SILVA
CPF 254.548.198-08
PRESIDENTE

CONTRATADO:

VANESSA SCANDIUZZI
CPF 191.831.328-80
SÓCIA DIRETORA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADO: Cecam – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O PERÍODO DE 1 (UM) ANO PRORROGÁVEL POR 10 (DEZ) ANOS NOS MÓDULOS ALMOXARIFADO, CONTROLE INTERNO, COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, FROTA, PROCESSO LEGISLATIVO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FERRAMENTA BUSINESS INTELLIGENCE E SISTEMA E-SIC À CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/Email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cleber Candido Silva

Cargo: Presidente

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cleber Candido Silva

Cargo: Presidente

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanessa Scandiuzzi

Cargo: Sócia Diretora

CPF: 191.831.328-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cleber Candido Silva

Cargo: Presidente

CPF: 254.548.198-08

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Célia Da Silva Arruda Prampolim

Cargo: Tesoureira

CPF: 052.835.528-70

Assinatura: _____